



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n° 74/2021:

Autoriza a Direção-Geral do Tesouro a conceder um aval à AEB – Águas e Energia da Boavista, SA, junto do Banco Cabo-verdiano de Negócios (BCN) e da Caixa Económica de Cabo Verde (CECV).....2

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 74/2021

de 22 de julho

No atual contexto de crise pandémica que país e o mundo enfrentam, o Governo de Cabo Verde, estabeleceu como uma das suas principais prioridades, a criação de todas as condições, para o relançamento do investimento privado e impulsionar o crescimento económico através da retoma da atividade turística, identificada como pilar central da economia de Cabo Verde.

A empresa Águas e Energia da Boavista, SA – AEB, foi gravemente afetada pela redução drástica do turismo na ilha, o que provocou o encerramento de todos os empreendimentos hoteleiros, designados por “grandes clientes”, que representam quase 80% do total dos clientes e do volume de negócios da empresa.

Nesta conjuntura, para assegurar as condições de produção de energia e água, e a continuidade dos serviços prestados à população, a empresa precisa recorrer a financiamento bancário com o aval do Estado, no valor global de 500.000.000\$00 (quinhentos milhões de escudos).

O Aval visa a obtenção de financiamento bancário para fazer face às dificuldades de tesouraria, impostas pelo atual contexto de pandemia do Covid-19, permitindo-a assim assegurar condições de produção de energia e água e a continuidade dos serviços prestados à população.

Tendo em conta o manifesto interesse nacional dos setores da água e energia e seus efeitos diretos sobre o Turismo da ilha, considera-se que estão reunidas todas as condições exigíveis para a concessão de um aval, pelo que se aprova a presente Resolução.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 5º, 7º, 8º e 16º do Decreto-lei nº 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a Direção-Geral do Tesouro a conceder um aval à AEB – Águas e Energia da Boavista, SA, para garantia de financiamento bancário até o limite de 500.000.000\$00 (quinhentos milhões de escudos), repartidos em 250.000.000\$00 (duzentos e cinquenta milhões de escudos) junto do Banco Cabo-verdiano de Negócios – BCN, e 250.000.000\$00 (duzentos e cinquenta milhões de escudos) junto da Caixa Económica de Cabo Verde – CECV, com objetivo de assegurar condições de produção de energia e água e a continuidade dos serviços prestados à população.

Artigo 2º

Prazos

1- O aval concedido ao financiamento junto do BCN tem o prazo de 18 (dezoito) meses.

2- O aval concedido ao financiamento junto da CECV tem o prazo de 10 (dez) anos.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 24 de junho de 2021. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.